



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2024/108825

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura de obra e serviços de engenharia para reforma por demanda com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do fórum da comarca de Igreja Nova/AL.

Concorrência Presencial nº 005/2024

CONVOCAÇÃO

A empresa WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., apresentou recurso contra a decisão de desclassificação de sua proposta de preços apresentada na Concorrência em epígrafe.

Em análise minuciosa, decidiu-se pela procedência do recurso, com reconsideração da decisão inicial de desclassificação da recorrente.

Trata-se, em verdade, do princípio da autotutela administrativa, por meio da qual a administração exerce um controle sobre os seus próprios atos. É o que preconiza a súmula nº 473 do STF, *verbis*:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para tanto, necessária se mostra a revogação do ato que a desclassificou, devendo a empresa WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **apresentar proposta retificada na sessão a seguir agendada**, ao tempo em que **CONVOCO** as licitantes participantes para continuidade da sessão no dia **23/08/2024, às 10h**, no DCA – Departamento Central de Aquisições, sala 12, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo I ao Prédio-sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL.

Maceió, 20 de agosto de 2024.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Presidente substituta
Comissão Permanente de Contratação